

Processo n.: @REP 20/00390670

Assunto: Representação acerca de irregularidades referentes ao edital de Concorrência Pública n. 013/2020 - concessão do serviço de retenção, remoção, guarda e depósito de veículos automotores

Interessado: DAC Serviços de Estacionamento Ltda. Epp

Procuradores: Fabian Radloff e Thiago Luis Beltrame (Radloff & Associados Advocacia Empresarial S/A.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 231/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação encaminhada pela pessoa jurídica DAC Serviços de Estacionamento Ltda. Epp., em face do edital de Concorrência n. 13/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Chapecó, tendo por objeto a concessão para execução do serviço público de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores recolhidos por infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, recuperados de furtos, envolvidos em ações criminais ou ainda por determinação judicial, diante das seguintes irregularidades:

1.1. Ausência de publicação do ato justificativo prévio ao edital de Concorrência Pública n. 113/2019, em violação ao art. 5º da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.1 do **Relatório DLC/COSE/DIV4 n. 570/2020**);

1.2. Ausência de orçamento na forma de fluxo de caixa projetado, em violação aos incisos IV e IX do art. 18 da Lei (federal) n. 8.987/95 e Decisões n. 0912/09 e n. 0893/2011 deste Tribunal de Contas (item 2.2.2 do Relatório DLC);

1.3. Ausência de definição do valor total estimado da contratação, em desatenção ao inciso X do art. 40 da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.2.3 do Relatório DLC); e

1.4. Indevida previsão de que as tarifas serão arrecadadas pelo Município, que posteriormente repassará para a concessionária, nos termos do item “9. Pagamento de Tarifas” do Anexo II – Termo de Referência, desvirtuando o instituto concessório, em violação ao inciso II do art. 2º da Lei (federal) n. 8.987/95 (item 2.2.4 do Relatório DLC).

2. Determinar ao **Prefeito Municipal de Chapecó** a assinatura de **prazo de 5 (cinco) dias** para que promova a anulação do edital de Concorrência n. 13/2020, com fundamento nos arts. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, e 8º, II, e 17, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Chapecó que observe as impropriedades apontadas no Relatório DLC/COSE/DIV4 n. 570/2020 para ajuste em futuras licitações.

4. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que proceda ao acompanhamento do prazo fixado nesta deliberação.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e seus Procuradores constituídos, e ao Sr. João Rodrigues - Prefeito Municipal de Chapecó.

Ata n.: 11/2021

Data da sessão n.: 07/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC